



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2017**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, diversos, destinados a composição da merenda escolar, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Ribamar Fiquene – MA.

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO:

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Principal s/n – Centro Ribamar Fiquene - MA

DATA: 10/04/2017

HORA: 09:00hs (nove horas) horário local.

TERMO DE ABERTURA:

Este volume do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2017, possui 60 (sessenta) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

PREGOEIRO:


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO Nº 008/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, diversos, destinados a composição da merenda escolar, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Ribamar Fiquene – MA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
E-mail: _____
(DDD) Telefone: (____) _____ (DDD) Fax: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome completo: _____
Cédula de Identidade nº: _____ Órgão emissor: _____
CPF nº _____ (DDD) Telefone: (____) _____
E-mail: _____
Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Outros: _____ Data do recebimento do edital: ____/____/____
Assinatura/rubrica do responsável: _____

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **Comissão Permanente de Licitação** ou pelo e-mail: **ccl.pmr@hotmai.com**. A não remessa do recibo exime a **Comissão Permanente de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	5
2. OBJETO DA LICITAÇÃO	5
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	5
4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	6
5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO	7
6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	9
7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS	11
8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	11
9. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO	20
11. DOS RECURSOS	23
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	24
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES	24
14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS	25
15. DO CONTRATO	25
16. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO RECURSO	26
17. DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS	26
18. DO PAGAMENTO	26
19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	27
20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO	27
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
22. DOS ANEXOS	28
Anexo I – Termo de Referência	30
Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação	35

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 3 de 60

Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.....	36
Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação .	37
Anexo V – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital	38
Anexo VI – Modelo de Declaração de localização e funcionamento	39
Anexo VII – Modelo da Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Ribamar Fiquene - MA;	40
Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento.....	41
Anexo IX – Modelo de Resumo de proposta de preços.....	42
Anexo X – Modelo de Proposta de preços.....	43
Anexo XI– Modelo de Carta Credencial	44
Anexo XII – Minuta do Contrato	45
Anexo XIII – Modelo de Ordem de Fornecimento	52
Anexo XIV – Modelo de Termo de Recebimento Provisório	53
Anexo XV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo	54
24.TERMO DE ENCERRAMENTO	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

1. PREAMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do seu Pregoeiro Municipal, designado pela Portaria nº 021/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados no item 1.3 deste edital, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, diversos, destinados a composição da merenda escolar, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Ribamar Fiquene - MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.3. Os envelopes de "Proposta" e "Documentação", deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, até às 09:00hs (nove horas) do dia 10 de abril de 2017.
- 1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, diversos, destinados a composição da merenda escolar, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).
- 2.2. O valor total estimado para execução do objeto desta licitação é de **R\$ 636.807,94 (seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e sete reais e noventa e quatro centavos)** tendo por referência os preços constantes das pesquisas de preços realizadas.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação:
 - 3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

- 3.1.1.1. É facultado ao pregoeiro no decorrer da sessão pública, pesquisar junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA - Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 5 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

Federal, se a ramo de atividade enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, compreende o objeto ora licitado.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de:

- 4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- 4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA;
- 4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 4.1.7. Empresas [incluindo empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação] que estão respondendo processo judicialmente com sentença definitiva ou trânsito em julgado, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de quadrilha;
- 4.1.8. Empresas que não possuam endereço físico, bem como local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.
 - 4.1.8.1. É facultado ao pregoeiro, visitar in loco, a(s) sede(s) da(s) empresa(s) participante(s) deste certame, para fins de comprovação da existência de endereço físico e/ou confirmação da autenticidade das fotografias apresentadas, bem como constatar que o local e instalações são adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade. Havendo a referida visita, reserva-se o Pregoeiro fotografar a área externa (fachada) e/ou área interna do imóvel onde está localizada a empresa, conforme, artigo 43, § 3º da Lei 8666/1993.
 - 4.1.8.2. Após a visita in loco e constatado que o endereço da empresa participante é fictício, podendo esta ser considerada uma "empresa fantasma", ou as fotografias apresentadas pela empresa(s) licitante(s) não corresponderem a realidade constada in loco, o

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 6 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

pregoeiro inabilitará/excluirá automaticamente a empresa do certame, declarando-a inidônea, garantida a prévia defesa em processo regular e encaminhará os autos do processo para o Ministério Público do Estado do Maranhão aplicar as demais penalidades previstas em lei.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 5.1. As empresas licitantes que se fizerem representar nesta licitação, além de apresentarem o envelope contendo a proposta de preços e envelope contendo a documentação para habilitação, deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

5.1.1. SÓCIO(A), EMPRESÁRIO(A), DIRIGENTE OU ASSEMELHADO(A):

- 5.1.1.1. Deverá apresentar cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto, inscrição de micro empreendedor individual, ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.1.2. PROCURADOR(A) OU ASSEMELHADO(A):

- 5.1.2.1. Deverá apresentar Instrumento Público de Mandato (Procuração), assinada por tabelião e possuindo o selo de fiscalização do Poder Judiciário do Estado da sede do Cartório, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a), inscrição de micro empreendedor individual, ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações; ou

- 5.1.2.2. Deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração) ou Carta Credencial (Anexo XI), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento ou carta credencial, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a), inscrição de micro empreendedor individual, ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

- 5.2. Os documentos enumerados nos itens 5.1.1. e 5.1.2. deste edital, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:

5.2.1. Documento(s) original(is); ou

5.2.2. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) em cartório; ou

5.2.3. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) por servidor da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto.

5.2.3.1. A empresa licitante que optar pela forma disposta no item 5.2.3. deste edital, deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, com

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA - Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 8 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

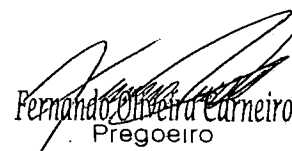
sede à Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), até o 1º (primeiro) dia útil anterior a data da realização do certame, munido do(s) documento(s) original(is) juntamente com a(s) respectiva(s) cópia(s) a ser(em) autenticada(s).

- 5.2.3.2. Em nenhuma hipótese será(ão) autenticada(s) cópia(s) de documento(s) no dia da realização do certame, disposta no item 1.1 deste edital.
- 5.3. Todos os documentos apresentados para credenciamento serão juntados aos autos do processo desta licitação e não serão devolvidos as empresas licitantes.
- 5.4. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1 deste edital não excluirá a empresa licitante do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.5. O representante legal devidamente credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente todos os documentos necessários para credenciamento, devendo ser observada a restrição constante do item 5.4 deste edital.
- 5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. As propostas de preços deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 9.4 deste edital.
- 6.2. O envelope "proposta de preços", deverá conter, obrigatoriamente, 01 (uma) via do Resumo da Proposta de Preços (Anexo IX) e da Proposta de Preços (Anexo X), de igual teor e forma, datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas ou, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa (em conformidade com item 5.1 deste edital), contendo nome completo do mesmo.
- 6.3. As propostas de preços deverão conter obrigatoriamente:
- 6.3.1. Modalidade/número da licitação e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone (se houver), fax (se houver) e endereço eletrônico e-mail (se houver), bem como dados bancários - nome do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.
- 6.3.2. Descrição detalhada dos produtos cotados, contendo a indicação do item, unidade, quantidade.
- 6.3.2.1. A empresa licitante deverá descrever na proposta de preços as especificações verdadeiras dos produtos cotados, observando as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 9 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE--MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 6.3.3. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser únicos e certos, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- 6.3.4. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser únicos e certos, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- 6.3.5. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- 6.4. O prazo de validade da proposta será 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 6.5. O prazo para fornecimento dos produtos será conforme necessidade da Secretaria requisitante e Ordem de Fornecimento. Caso tal prazo esteja omissa, ou seja, superior ao máximo estipulado, o Pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 6.6. Nas propostas de preços deverá ser obrigatória a cotação de 100% (cem por cento) do quantitativo fixado do respectivo item, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital, não sendo permitidas ofertas especiais.
- 6.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer empresa licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da empresa licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Art. 97 da Lei nº 8.666/93.
- 6.8. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.8.1. Não atenderem, integralmente, a todas às exigências do presente edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, omitirem dados requeridos, apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital.
- 6.8.1.1 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE--MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 6.8.2. Não especificarem detalhadamente o produto ofertado.
- 6.8.3. Apresentarem preços finais excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
 - 6.8.3.1 São considerados excessivos os preços cotados que, após a sessão de lances, ultrapassarem os valores unitários estimados;
 - 6.8.3.2 Apresentarem preços manifestamente inexeqüível, assim considerado aquele inferior a somatória do custo do serviço/produção mais os encargos legais;
 - 6.8.3.2.1. É facultado ao pregoeiro, quando necessário e antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, suspender a sessão e requerer à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexeqüível(eis).
- 6.8.4. Cotarem quantidade superior ao quantitativo definido no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.
- 6.10. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (*,xx)
 - 7.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassarem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

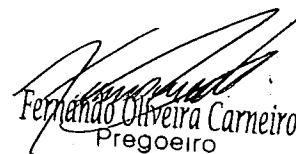
8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 9.4 deste edital.
- 8.2. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 11 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE--MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

Inscrição de Microempreendedor Individual; ou

- 8.2.1.3. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 8.2.1.4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 8.2.1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 8.2.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 8.2.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
 - 8.2.2.1.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- 8.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 8.2.2.3. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - 8.2.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual (conforme o caso).

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 12 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 8.2.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 8.2.2.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 8.2.2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - 8.2.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 8.2.2.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 8.2.2.5. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
 - 8.2.2.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
 - 8.2.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 8.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 8.2.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR-FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 8.2.3.1.1 De acordo com os arts. 970 e 1.179, §2º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado a manutenção do livro Diário, nem a elaboração do Balanço Patrimonial. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): MEI (Microempreendedor Individual). (LC 123, art. 68).
- 8.2.3.2. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver o quociente de capacidade econômico-financeira indicado em quaisquer dos índices abaixo, conforme a seguinte apuração:
- a) Índice de Liquidez Geral – $ILG \geq 1,00$
- $$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- b) Índice de Liquidez Corrente – $ILC \geq 1,00$
- $$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- c) Índice de Endividamento Total – $IET \leq 0,50$
- $$IET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$
- 8.2.3.3. É facultado a(s) empresa(s) licitante(s) apresentar(em) o memorial de cálculo acima, pois os índices dos quocientes de capacidade econômico-financeira serão calculados pelo Contabilista da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA.
- 8.2.3.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) A empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma da lei.
- b) Os “Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis” das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou ainda, o Balanço Patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial. As demais Sociedades



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

Comerciais deverão apresentar Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, artigo 6º.

- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano- calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.
- e) Segundo o (art. 5º da Instrução Normativa nº 787/07). Após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para empresas de tributação com base em Lucro Real, a validade do BP se estendeu até o último dia útil do mês de junho.

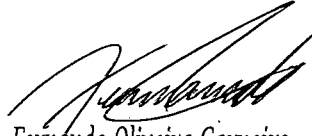
8.2.3.4. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do objeto desta licitação, disposto no item 2.2 deste edital, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.2.3.5 Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede da empresa licitante.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.4.1. Um ou mais **atestados fornecidos por pessoa jurídica** de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 15 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

- 8.2.4.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento** devidamente atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

8.2.5. DECLARAÇÕES:

- 8.2.5.1. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02 (Modelo no anexo III deste edital).
- 8.2.5.2. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa licitante (Modelo no anexo IV deste edital).
- 8.2.5.3. Declaração expressa de total concordância com os termos deste edital e seus anexos (Modelo no anexo V deste edital).
- 8.2.5.4. Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo VI deste edital). Acompanhada de no mínimo 02 (duas) fotografias coloridas da sede da empresa licitante (tamanho mínimo de 10cm x 15cm) da área externa (fachada) e interna (escritório e/ou depósito, etc.), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade.
- 8.2.5.5. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Ribamar Fiquene - MA. (Modelo no anexo VII deste edital).
- 8.3. As empresas que apresentarem habilitação parcial válida no SICAF ou em Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal poderão deixar de apresentar os documentos por ele abrangidos, obrigando-se o licitante a apresentar o referido Certificado, e, ainda, Declaração de inexistência de fato supervenientes e impeditivos da sua habilitação (Modelo no Anexo IV). Conforme preceitua o § 2º e § 3º, do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.4. A documentação exigida para habilitação deverá ser entregue ao pregoeiro, com as seguintes recomendações:
- 8.4.1. Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 8.2 deste edital.
- 8.4.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 16 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro

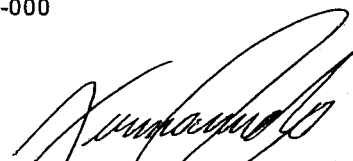


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 8.5. Os documentos enumerados no item 8.2 deste edital, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:
- 8.5.1. Documento(s) original(is); ou
 - 8.5.2. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) em cartório; ou
 - 8.5.3. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) por servidor da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto.
- 8.4.3.1. A empresa licitante que optar pela forma disposta no item 5.2.3. deste edital, deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, com sede à Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data da realização do certame, munido do(s) documento(s) original(is) juntamente com a(s) respectiva(s) cópia(s) a ser(em) autenticada(s).
 - 8.4.3.2. Em nenhuma hipótese será(ão) autenticada(s) cópia(s) de documento(s) no dia da realização do certame, disposta no item 1.1 deste edital.
- 8.5. Todos os documentos apresentados para habilitação serão juntados aos autos do processo desta licitação e não serão devolvidos as empresas licitantes.
- 8.6. O não cumprimento ao disposto no item 8.4.1 e 8.4.2 deste edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.
- 8.7. Somente as certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.
- 8.8. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
- 8.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.10. As declarações dispostas nos itens 8.2.5.1, 8.2.5.2, 8.2.5.3, 8.2.5.4, 8.2.5.5. e 9.2.1.1.2 (se for enquadrada), deste edital, deverão, obrigatoriamente, ser emitidas em papel timbrado da empresa licitante, possuindo razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone (se houver), fax (se houver) e endereço eletrônico e-mail (se houver). As referidas declarações deverão ainda, estar assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa licitante (em conformidade com o item 5.1 deste edital), contendo nome completo do mesmo.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 17 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Preqoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

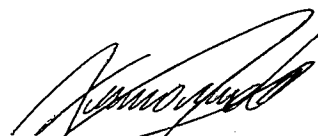
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 8.11. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.12. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 42 ou 43 da Lei Complementar 123/2006, conforme segue:
- 8.12.1. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou;
- 8.12.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.12.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 8.13. A empresa licitante que não apresentar a documentação em observância ao disposto nos itens 8.5.1 e 8.5.2 deste edital será inabilitada.
- 8.14. Se a documentação de habilitação estiver expirada, falsificada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a empresa licitante será inabilitada.
- 8.15. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 9.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5. deste edital.
- 9.2.1. Os interessados deverão apresentar:

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 18 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro

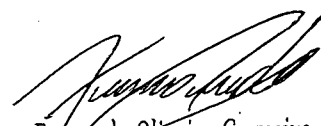


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 9.2.1.1. Credenciamento (separadamente dos envelopes) em conformidade com o disposto no item 5. deste edital, juntamente com a seguinte documentação:
- 9.2.1.1.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo II deste edital.
- 9.2.1.1.2. A empresa licitante que for enquadrada na situação de microempresa e empresa de pequeno porte que desejar exercer o direito de preferência como critério de desempate, disposto no item 10.17 deste edital, deverá apresentar Declaração de enquadramento, conforme modelo no Anexo VIII deste edital, levando-se em consideração o último ano-calendário já exigível, os seguintes valores:
- 9.2.1.1.2.1. Microempresa: A receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- 9.2.1.1.2.2. Empresas de pequeno porte: A receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
- 9.2.1.1.3. A empresa licitante que enquadrar-se na hipótese do item 9.2.1.1.2 deste edital e não apresentar a referida declaração no ato do credenciamento, não usufruirá o direito de preferência como critério de desempate. A empresa licitante que não enquadrar-se não deverá apresentar a referida declaração.
- 8.2.1.2. Envelope "Proposta de Preços", contendo o preço dos produtos cotados, observado o disposto no item 6. deste edital.
- 8.2.1.3. Envelope "Habilitação", contendo a documentação para habilitação, observando o disposto no item 8. deste edital.
- 9.3. A empresa licitante que enquadrar-se na hipótese do item 9.2.1.1.2 deste edital e não apresentar a referida declaração ou descumprir a forma da apresentação da mesma, não usufruirá o direito de preferência como critério de desempate. A empresa licitante que não enquadrar-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte não deverá apresentar a referida declaração, sob pena de falsidade da declaração e consequentemente será declarada inabilitada.
- 9.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, em envelopes opacos,

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 19 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA
Av. Principal, s/n Centro – Ribamar Fiquene - MA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – “Proposta de Preços”

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À

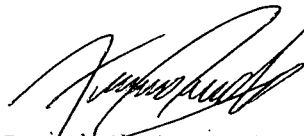
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA
Av. Principal, s/n Centro – Ribamar Fiquene - MA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – “Documentação de Habilitação”

- 9.5. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 9.6. Caso o envelope com a indicação externa “Proposta de Preços” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará a empresa licitante será automaticamente excluída do certame, independentemente do conteúdo do outro envelope.
- 9.7. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas licitantes em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, por item, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 10.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pela empresa licitante e registrado no histórico do pregão.
- 10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 10.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço ofertado por item.
- 10.6. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da 1ª (primeira) classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 20 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 10.7. Sendo aceitável a oferta, será verificadas condições de habilitação somente da 1ª (primeira) classificada em sessão pública, com base na documentação exigida no item 09. deste edital.
- 10.7.1. Critérios para julgamento da documentação:
- 10.7.1.1. Somente serão habilitadas à presente licitação, as empresas licitantes que cumprirem todas as exigências para habilitação previstas neste edital e seus anexos.
 - 10.7.1.2. Serão inabilitados à presente licitação, as empresas licitantes que não atenderem quaisquer das exigências prevista neste edital e seus anexos ou emitirem declarações falsas.
 - 10.7.1.3. Não possuírem endereço físico, ou apresentarem fotografias que não correspondam integralmente a realidade constatada in loco pelo pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, ou o local e instalações serem inadequados e incompatíveis para o exercício do ramo de atividade.
- 10.7.2. Se a empresa licitante emitir declarações falsas, apresentar documentação de habilitação falsificada ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a empresa licitante será inabilitada e contra a mesma decairá as penalidades previstas em lei, conforme cada caso.
- 10.7.3. Caso seja necessária a interrupção e/ou suspensão da sessão para análise, classificação e desclassificação das propostas de preços e/ou quaisquer averiguações ou diligências decorrentes de fatos supervenientes, os autos do processo ficarão sob a guarda do pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 10.8. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação o objeto definido neste edital e seus anexos efetuada por item.
- 10.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 10.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e os proponentes presentes.
- 10.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 10.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 10.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 10.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item 10.17. deste edital, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 10.15. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as empresas licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 10.16. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma empresa licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 10.17. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:
- 10.17.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.17.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- 10.17.1.2. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.17.1.3. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
- 10.17.1.3.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 10.17.1.3.2. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item 10.17.1.3.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 10.17.1.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 10.17.1.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5. (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 10.18. A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item(s) vencido(s) (Proposta Readequada).
- 10.19. Caso seja necessária a interrupção e/ou suspensão da sessão para análise, validação e confirmação de certidões e/ou quaisquer averiguações ou diligências decorrentes de fatos supervenientes, destacando-se estes, a visita in loco na sede das empresas licitantes participantes do certame para fins de comprovação da existência de endereço físico, os autos do processo ficarão sob a guarda do pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra - razões. Qualquer empresa licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. Os memoriais dos recursos e contra - razões deverão dar entrada na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, com sede à Av. Principal - s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 12:00hs (doze horas) as 18:00hs (dezoito horas).
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, com sede à Av. Principal - s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 12:00hs (doze horas) as 18:00hs (dezoito horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Não havendo manifestação de recurso, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à(s) proponente(s) vencedora(s) e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.
- 12.2. Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à autoridade competente a adjudicação e homologação da licitação.
- 12.3. A homologação será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com os fatores exclusivamente referidos neste edital:
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

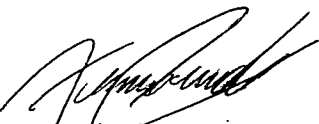
- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Ribamar Fiquene - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 13.3.1. Advertência;
 - 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
 - 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 24 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

ORGÃO	10
UNIDADE	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.306.0021.2-015 Manutenção do Programa Merenda Escolar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15. DO CONTRATO

- 15.1. Será assinado contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com item 12.4. No caso do não comparecimento, chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro.
- 15.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no Anexo X), estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 15.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 15.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.
- 15.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

16. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 16.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

17. DO LOCAL DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 17.1. Os produtos deverão ser fornecidos nas quantidades e no local e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a corrigir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 18.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 18.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 18.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 18.1 desta cláusula.
- 18.5. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 19.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, ao Pregoeiro responsável por esta licitação, até 2 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 19.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;
- 19.1.2 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

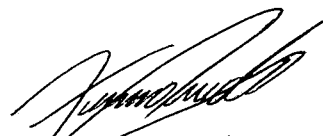
20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, com sede à Av. Principal - s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 12:00hs (doze horas) as 18:00hs (dezoito horas).
- 20.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;
- 20.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso seja necessário.
- 20.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, e no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 21.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 21.4. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Pagina 27 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



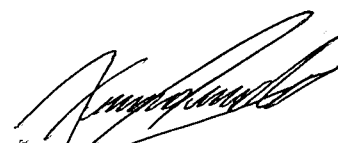
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 21.6. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 21.7. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, na Av. Principal, s/n – Centro, Ribamar Fiquene - MA de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) as 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal – DAM e ainda estará disponível no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117.

22. DOS ANEXOS

- 22.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 22.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 22.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - 22.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 22.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
 - 22.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
 - 22.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de localização e funcionamento;
 - 22.1.7. Anexo VII – Modelo da Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Ribamar Fiquene - MA;
 - 22.1.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento;
 - 22.1.9. Anexo IX – Modelo do Resumo da Proposta de Preços;
 - 22.1.10. Anexo X – Modelo de Proposta de Preços;
 - 22.1.11. Anexo XI – Modelo de Carta Credencial;
 - 22.1.13. Anexo XII – Minuta do Contrato;


Fernando Oliveira Almeida
Pregoeiro

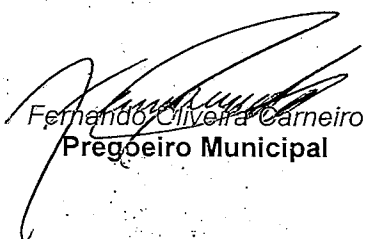


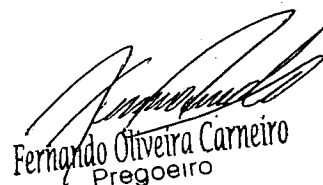
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 22.1.14. Anexo XIII – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- 22.1.15. Anexo XIV – Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
- 22.1.16. Anexo XV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

Ribamar Fiquene – MA, 28 de março de 2017.


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro Municipal


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, diversos, destinados a composição da merenda escolar, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Ribamar Fiquene – MA.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade da manutenção de merenda escolar ofertada nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, conforme preceitua a legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamentada nacionalmente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicadas à matéria.
- 3.2 A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina a licitação na modalidade Pregão. Essa modalidade é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns. O Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que regulamenta essa modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.
- 3.3 Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 3.4 A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006, não aplicará o disposto no item acima, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório ou quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1. As especificações mínimas e quantidades estimadas dos produtos seguem descritas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	ARROZ TIPO I – Arroz agulhinha, tipo I, classe longo e fino, embalagem primária plástica de 5 kg, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	2.652	R\$ 16,49	R\$ 43.731,48
2	ARROZ TIPO I – Arroz agulhinha, tipo I, classe longo e fino, embalagem primária plástica de 1 kg, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data de	PCT	1.258	R\$ 3,54	R\$ 4.453,32
3	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - Feijão carioca, tipo 1- embalagem primária de 1,0 kg, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório a apresentação do certificado de classificação vegetal. Obrigatório conter a data de fabricação e validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega expressas na embalagem, bem como o número do lote.	PCT	2070	R\$ 6,22	R\$ 12.882,30
4	Macarrão, tipo parafuso em saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo 500g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.	PCT	976	R\$ 3,32	R\$ 3.243,57
5	Macarrão espaguete , Tipo fino, pasteurizado, de farinha de trigo especial, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem plástica, pacotes de 500g, isento de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	2236	R\$ 2,69	R\$ 6.014,84

Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

6	Flocos de milho (flocão) pré-cozido , 100% natural, sem adição de sal, embalagem em sacos de papel multifoliado de 500g, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, micro - organismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	2869	R\$ 1,64	R\$ 4.714,72
7	Flocos de arroz (flocão) pré-cozido , 100% natural, sem adição de sal, embalagem em sacos de papel multifoliado de 500g, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, micro - organismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	324	R\$ 2,24	R\$ 726,84
8	Milho de canjica amarelo , pacote de 500g. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	PCT	1860	R\$ 2,45	R\$ 4.550,80
9	Biscoito doce tipo Maria . Cor, cheiro e sabor próprios. não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: pacote em plástico impermeável, com peso líquido de 400g. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	PCT	2452	R\$ 5,38	R\$ 13.191,76
10	Fécula de mandioca . Embalagem 1 kg. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	PCT	420	R\$ 4,99	R\$ 2.097,20
11	Café torrado e moído , embalado a vácuo com peso líquido 500g. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	PCT	360	R\$ 11,16	R\$ 4.018,80
12	Coco Ralado sem adição de açúcar . Embalagem a critério do fornecedor. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	KG	138	R\$ 8,83	R\$ 1.218,08
13	SAL - refinado, iodado, embalagem primária plástica de 1kg, inviolada, não furada, livre de insetos, umidade, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Quantidade de iodo: mínima de 0,04 mg e máxima de 0,10 mg por 1 g do produto. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	474	R\$ 0,81	R\$ 385,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

14	AÇÚCAR CRISTAL - Açúcar cristal, embalagem primária transparente em pacotes impermeáveis e lacrados de 02 kg, não furadas e estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, micro-organismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório conter os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto.	PCT	2038	R\$ 6,08	R\$ 12.384,25
15	ACHOCOLATADO EM PÓ - produto em PÓ, em pacotes de 1kg enriquecido com ferro. Embalagens íntegras. Não serão aceitas aquelas que estiverem rasgadas, perfuradas ou qualquer outro sinal de alteração do produto e embalagem. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	1394	R\$ 14,31	R\$ 19.952,79
16	Biscoito tipo cream cracker . Pacote de 400 g.	PCT	6134	R\$ 3,22	R\$ 19.771,93
17	Biscoito Rosquinha sabor chocolate , embalagem de polietileno atóxico, de 1 kg.	PCT	296	R\$ 8,32	R\$ 2.461,73
18	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em pó, integral, desidratado, de boa qualidade, enriquecido com vitaminas: A, B, C e D e com no mínimo 27g de proteínas para cada porção de 100g. Embalagem primária de alumínio, em pacotes de 1kg, inviolada, livre de insetos, larvas, micro-organismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	5714	R\$ 22,58	R\$ 129.041,17
19	Preparo liquido para refresco de fruta com 30% de polpa, fruta, com concentração para 6 ou 8 partes de água adoçado, preparado por meio processo tecnológico adequado não fermentado, de cor, aroma característica da fruta sabor goiaba . Garrafa de plástico 500 ml.	UND	5353	R\$ 4,83	R\$ 25.872,83
20	Preparo liquido para refresco de fruta com 30% de polpa, fruta, com concentração para 6 ou 8 partes de água adoçado, preparado por meio processo tecnológico adequado não fermentado, de cor, aroma característica da fruta sabor acerola . Garrafa de plástico 500 ml.	UND	3744	R\$ 4,37	R\$ 16.348,80
21	Preparo liquido para refresco de fruta com 30% de polpa, fruta, com concentração para 6 ou 8 partes de água adoçado, preparado por meio processo tecnológico adequado não fermentado, de cor, aroma característica da fruta sabor caju . Garrafa de plástico 500 ml.	UND	4676	R\$ 3,41	R\$ 15.929,57


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

22	ÓLEO DE SOJA REFINADO - Óleo de soja refinado, livre de gorduras trans e de colesterol, rico em vitamina E, embalagens primárias em latas ou garrafas contendo no mínimo 900 ml, não amassadas, estufadas ou enferrujadas e invioladas, livre de insetos, micro-organismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório a apresentação do Alvará Sanitário do fabricante. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	UND	1205	R\$ 4,46	R\$ 5.370,28
23	Sardinha de molho de tomate , Lata de 125 g.	LATA	11083	R\$ 3,00	R\$ 33.249,00
24	PÃO TIPO HOT DOG - Tipo hot dog, a base de farinha de trigo especial, fermento, ovos, gordura hidrogenada ou banha, contendo reforçador, açúcar, sal, antimofo e leite em pó integral de origem animal. A embalagem deverá ser em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente etiquetados com peso, data de produção e validade mínima de 05 (cinco) dias da data de fabricação.	EMBA	2220	R\$ 3,99	R\$ 8.857,80
25	MARGARINA - margarina vegetal cremosa com sal, com 60% de lipídios, embalagem potes de 500g, íntegros, resistentes e limpos. A embalagem deverá constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de entrega.	EMBA	1310	R\$ 3,85	R\$ 5.039,13
26	Condimento de alho, sal, constituído de pimenta do reino, e outras ervas e especiarias. Isento de mofos, de odores estranhos e de substâncias nocivas.	EMBA	226	R\$ 8,98	R\$ 2.028,73
27	Canela em pó , em embalagem de 50 g. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.	EMBA	2467	R\$ 3,18	R\$ 7.853,28
28	ALHO - Inteiro, não amassada, com cor e cheiro característico. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	300	R\$ 27,71	R\$ 8.314,00
29	Cebola branca , tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho.	KG	1554	R\$ 2,84	R\$ 4.418,54



PREFEITURA-MUNICIPAL-DE-RIBAMAR-FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

30	Batata inglesa , tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho lavada, Inteira, não amassada, com cor e odor característicos. Não serão aceitas batatas estragadas, murchas, com brotos, ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	646	R\$ 2,93	R\$ 1.890,63
31	Cenoura, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	KG	1536	R\$ 3,26	R\$ 5.012,48
32	Laranja Pêra , Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, com prazo de utilização conforme data de entrega e utilização no cardápio. Estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca bem como entrega de produto com características que o demonstrem ter idade avançada.	KG	2390	R\$ 2,74	R\$ 6.548,60
33	Vinagre embalagem plástica com aproximadamente 750 ml. O produto poderá ter validade inferior a seis meses e data de fabricação de 30 dias.	EMBA	648	R\$ 2,06	R\$ 1.334,88
34	COLORAU – Embalagem primária de 100g em. Produto puro, sem adição de sal, composto de arroz triturado, óleo vegetal e corante natural de urucum, livre de impurezas. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	EMBA	3087	R\$ 2,36	R\$ 7.275,03
35	MOLHO TOMATE – extrato de tomate, de 01 litro. Acondicionado em embalagem íntegra, resistente, vedada hermeticamente e limpa. A embalagem deverá constar externamente, os dados de com número de registro no Ministério da Saúde, constando prazo de validade, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contando da data de entrega do produto.	EMBA	280	R\$ 8,10	R\$ 2.268,00
36	EXTRATO DE TOMATE – extrato de tomate, latas de 350 g. Acondicionado em embalagem íntegra, resistente, vedada hermeticamente e limpa. A embalagem deverá constar externamente, os dados de com número de registro no Ministério da Saúde, constando prazo de validade, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contando da data de entrega do produto.	EMBA	1580	R\$ 2,26	R\$ 3.576,07

Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

37	Charque Bovino dianteiro de 1kg sem água (ponta de agulha).	EMBA	778	R\$ 3,92	R\$ 3.052,35
38	Carne moída fresca bovina - carne bovina (acém, fraldinha, músculo, peito) moída, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio, embalada em saco plástico atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, fresca ou resfriada, obtida pelo preparo de músculo bovino limpo, moído, sem adição de conservantes ou outros aditivos nem substâncias que possam comprometer a qualidade higiênica do produto ou suas qualidades organolépticas características. Apresentando baixo percentual de gordura, no máximo - (10%). Peso drenado mínimo de 700g por kg do produto. Validade de no Mínimo 80% da data de entrega do produto.	KG	2216	R\$ 22,50	R\$ 49.860,00
39	SALSICHA - embalagem a vácuo, em polietileno atóxico, transparente com 3kg do produto, rotulagem de acordo com a legislação vigente. Ingredientes: Carne bovina, carne suína, toucinho, miúdos de bovino, água, proteína vegetal, amido de milho, glicose, sal, especiarias ao molho de tomate, carnes mecanicamente separada de aves, proteína vegetal, farinha de trigo, condimentos naturais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DipoA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	EMBA	976	R\$ 26,29	R\$ 25.659,04
40	Coxas e sobre coxas inteiras , embaladas em saco de polietileno atóxico transparente. Apresentar-se congelados, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios. Embalados em bandejas de isopor plastificadas ou saco plástico próprios da marca, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de entrega.	KG	8491	R\$ 10,04	R\$ 85.249,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

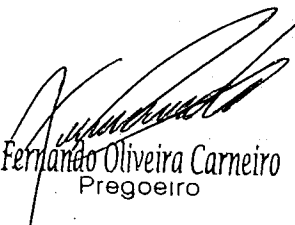
41	FRANGO INTEIRO – apresentar-se congelados, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios. Embalados em saco plástico próprio da marca, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de entrega. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote.	KG	487	R\$ 6,48	R\$ 3.155,76
42	Ovos de primeira qualidade, deverão ser frescos, apresentar casca limpa e intacta, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável (Cartela com trinta unidade). Validade de 30 (trinta) dias.	CART	120	R\$ 12,74	R\$ 1.529,20
43	Aveia: flocos finos, embalagem mínima de 500g. As embalagens deverão ser íntegras, não serão aceitas aquelas que estiverem rasgadas ou perfuradas ou qualquer outro sinal de alteração do produto ou embalagem, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto.	EMBA	2823	R\$ 3,55	R\$ 10.012,24
44	Proteína de Soja : embalagem mínima de 500g. O produto deve ser estocado em local seco, ventilado e dentro da embalagem original; evitar exposição à luz; fechar bem a embalagem após o uso. As embalagens deverão ser íntegras não serão aceitas aquelas que estiverem rasgadas ou perfuradas ou qualquer outro sinal de alteração do produto ou embalagem, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto.	EMBA	1451	R\$ 8,45	R\$ 12.260,95
VALOR TOTAL ESTIMADO – 636.807,94 (seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e sete reais e noventa e quatro centavos)					

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

5.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93;

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues executados de acordo com o solicitado, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.;

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 37 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 5.3. Entregar os materiais solicitados no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.4. Fornecer o material conforme especificação, modelo e preço ofertados;
- 5.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;
- 5.6. A entrega dos itens será efetuada mediante Ordem de Fornecimento, na qual constará a descrição dos itens e os quantitativos;
- 5.7. Os itens reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

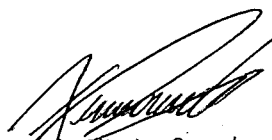
7.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA.
- b) fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência e proposta apresentada;

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotlmail.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 38 de 60

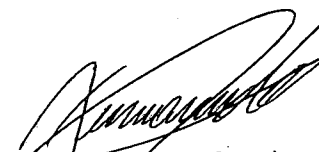

Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

c) iniciar o fornecimento dos produtos conforme a as necessidades da Secretaria requisitante e de acordo com a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO II

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão nº 008/2017

Prezado Senhor,

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos
termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

.....(.....), de de


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO III

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Pregão nº 008/2017

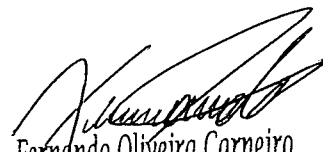
Prezado Senhor,

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____, de _____ de _____


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO IV

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA

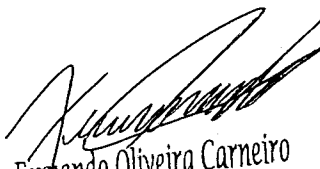
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão nº 008/2017

Prezado Senhor,

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, nos termos do
§ 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que
seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

.....(.....), de de


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO V

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA

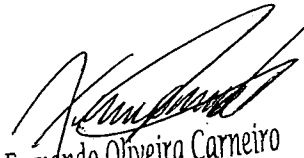
**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ref.: Pregão nº 008/2017

Prezado Senhor,

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que
concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total
conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), de de


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO VI

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Ref.: Pregão nº 008/2017

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está localizada e em pleno funcionamento na _____, cidade de _____, Estado do(a) _____, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Segue em anexo fotografia da sede da empresa em cores (tamanho mínimo de 10 cm x 15 cm) da área externa (fachada) e interna (escritório, depósito, etc.), comprovando que a empresa não possui endereço fictício.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

.....(.....), de de


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.553.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO VII

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

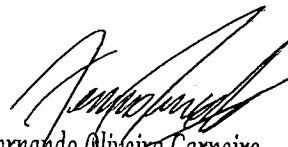
Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA

**DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) /
RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA**

Ref.: Pregão nº 008/2017

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____, (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a).
_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do
CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, em observância a vedação prevista
no art. 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011, que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s) e/ou
responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de (Nome da
Cidade), não estando, portanto, enquadrados no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, não
havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato
com a administração pública.

.....(.....), de de


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO VIII

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ref.: Pregão nº 008/2017

Prezado Senhor,

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, e contabilista Sr(a) _____
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, declaram sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei
Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de _____ (microempresa ou empresa de
pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de
exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Declaramos ainda, que a receita bruta do último ano-calendário (_____) foi igual
a R\$ _____ (_____), conforme balanço patrimonial e demonstrações
contábeis devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do(a) _____, sob
o nº _____.

.....(.....), de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR-FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO IX

"MODELO DE RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS"

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão nº 008/2017

Prezados Senhor,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

2. Representante legal que assinará o Contrato:

Nome:

Cédula de identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

3. Proposta de Preços: Valor total: R\$ (.....).

4. Prazo de validade da proposta:

5. Prazo de entrega:

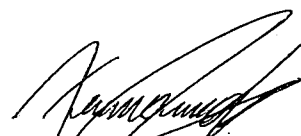
6. Condições de pagamento:

7. Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta - corrente)

.....(.....), de de

(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal)


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO X

"MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS"

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Proposta de Preços: Valor total: R\$ (.....).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega:

Dados Bancários (Banco/Agência / Conta - corrente):

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO XI

"MODELO DE CARTA CREDENCIAL"

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 008/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal, com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL-DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO XII

"MINUTA DO CONTRATO"

CONTRATO Nº _____
PROC. ADM. Nº 020/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA
_____.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, situada à _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) municipal de _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, diversos, destinados a composição da merenda escolar, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Ribamar Fiquene – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº XXX/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (...).

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 50 de 60

Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	10
UNIDADE	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.306.0021.2-015 Manutenção do Programa Merenda Escolar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até ____ de ____ de ____.
- 5.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de _____, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas..



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.5. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- d) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

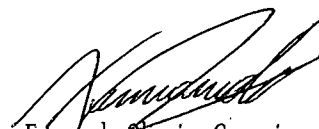
- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 54 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

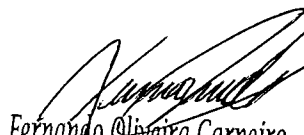
- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmaill.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 55 de 60


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), de de

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA

Secretaria Municipal de xxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratante

.....
Sr.

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO XIII

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº
CONTRATO Nº

À

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Prezado(s) Senhor(es),

Autorizamos a execução dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Os produtos deverão atender integralmente as especificações do termo de referência do Pregão nº ____/____, bem como da proposta de preços apresentada e do Contrato acima identificado.

Os serviços deverão ser executados no prazo de

Ribamar Fiquene (MA), de de 2017.

Assinaturas:

XXXXXX

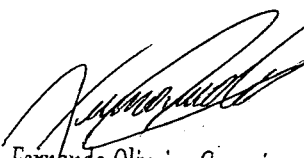
Secretário(a) de

XXXXXX

(comissão ou responsável pela fiscalização)

XXXXX

Representante Legal da Empresa


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01:598:547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO XIV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ORDEM DE FORNECIMENTO nº ____/2017

CONTRATO nº ____/2017

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por meio da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, através do presente Termo, formalizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO do recebimento dos serviços, objeto do Pregão em epígrafe, em cumprimento ao disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A xxxxxxxxxxxxxxxx recebe os referidos produtos

a fim de proceder a avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Pregão e com a Proposta de Preços da Empresa.

E, assim, expede-se este Termo de Recebimento Provisório em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Ribamar Fiquene (MA), de de 2017.

Assinaturas:

xxxxxx

Secretária de

xxxxxx

(comissão ou servidor responsável pelo recebimento)

xxxxxx

Representante Legal da Empresa


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
ANEXO XVI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ORDEM DE FORNECIMENTO nº ____/2017

CONTRATO nº ____/2017

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por meio da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, através do presente Termo, formalizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO do fornecimento dos produtos, objeto do Pregão em epígrafe, em cumprimento ao disposto no Art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993, fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativo ao pagamento do objeto.

Certifica-se que, até a presente data, os produtos fornecidos pela Empresa _____ atendem aos critérios determinados pela Administração, perfazendo gasto de R\$ _____ (_____), mediante as respectivas notas fiscais/faturas.

A Prefeitura deverá efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do presente Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

E, assim, concluído a execução do objeto (itens constantes da Ordem de Fornecimento nº. _____), expede-se este Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Ribamar Fiquene (MA), de _____ de 2017.

Assinaturas:

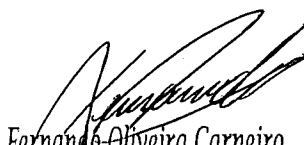
xxxxxx

Secretária de

xxxxxx

(Comissão responsável pelo recebimento)

Xxxxxx


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

24 - TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2017, possui 60 (sessenta) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Estado do Maranhão, 28 de março de 2017.


Fernando Oliveira Carneiro
Pregoeiro Municipal